Ofício Externo nº 2326/2020

Araucária, 14 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.334/2020 – "Altera a redação da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004."

Senhora Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.334/2020, que altera a redação da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004.

Versa o presente Projeto sobre alteração da redação dos artigos 4º e 84 da Lei nº 1493/2004, que além de trazer maior simplicidade, praticidade e controle ao modelo previdenciário atual, resultará em redução no índice de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a quantia que a Prefeitura repassa mensalmente ao Fundo de Previdência – FPMA para custeio de aposentadorias, total ou proporcional ao tempo de contribuição, referente ao período em que não havia contribuição previdenciária (antes de Dezembro de 1999) passarão a ser pagos através de repasse anual e serão caracterizados como receita e despesa previdenciária, o que possibilitará a redução dos gastos de despesa com pessoal.

Cumpre ressaltar que a alteração proposta não implicará em qualquer prejuízo aos aposentados e saúde financeira do Fundo de Previdência Municipal, vez que a obrigação será incluída no orçamento municipal.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei, em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, solicitando, desde já, a realização de sessões extraordinárias, nos termos do art. 37 da LOMA.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2020 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f0dee92a4d53.

A presente solicitação de urgência justifica-se na necessidade de revisar o índice de despesas com pessoal, para exclusão destes aportes como despesas com pessoal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2020 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f0dee92a4d53.

PROJETO DE LEI Nº 2.334, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera a redação da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Municipal, institui-se que o Município fará repasse anual ao Fundo de Previdência Municipal, equivalente aos valores gastos com o pagamento dos benefícios dos seguintes segurados:

I - os servidores públicos efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Araucária, da administração direta, autárquica e fundacional que estavam aposentados, seus dependentes e os pensionistas municipais, na data em que entrou em vigor a Lei Municipal nº 1.164/99, e que recebiam do Município, os valores dos benefícios;

II – proporcionalmente, os Servidores Públicos efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Araucária, da Administração direta, autárquica e fundacional, que se aposentaram após a entrada em vigor a Lei Municipal nº 1.164/99; e

III - os dependentes e pensionistas municipais vinculados aos servidores públicos efetivos referidos no inciso I integralmente e inciso II proporcionalmente.

§ 1º O Fundo de Previdência Municipal deverá apresentar até 1º de julho relatório contendo os valores despendidos com o pagamento dos benefícios previstos nos incisos I, II e III deste artigo, cuja verba necessária para o repasse será incluído no orçamento, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º O repasse anual previsto neste artigo, caracteriza-se como receita e despesa previdenciária, e não excederá o prazo de suas obrigações, mediante ocorrência do fato extintivo do benefício.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o Município efetuar repasses parciais ao longo do exercício, cuja atualização monetária da parcela será paga na última transferência do respectivo exercício."

Art. 2º Altera a redação do art. 84, da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, revogando seus parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2020 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f0deeb1b3ff1.

"Art. 84. Nas hipóteses de ocorrência de eventuais insuficiências financeiras futuras que representem dificuldade ou impedimento para pagamento de benefícios previdenciários caberá ao tesouro municipal à responsabilidade de realizar aportes financeiros suficientes para garantir a cobertura previdenciária aos segurados do Fundo de Previdência Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de julho de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2020 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f0deeb1b3ff1.

Processo nº 35664/2020